



Projeto de Lei Nº 236 de 1999.

(De. SF. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Protocolo Legislativo para registro  
a CCJ e à CEOP.  
Em 31/03/99  
Assessoria de Plenário  
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga que os hotéis e estabelecimentos similares determinem o preenchimento de ficha de controle, visando impedir a frequência de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art.1º** - É proibida a entrada de pessoas menores de 18 (dezoito) anos em hotéis e estabelecimentos similares do Distrito Federal.

**Art.2º** - Os referidos estabelecimentos ficam obrigados a determinar que os clientes preencham ficha de controle, na qual deverá constar o nome da pessoa, o número do registro geral da carteira de identidade, data de expedição do documento e data de nascimento.

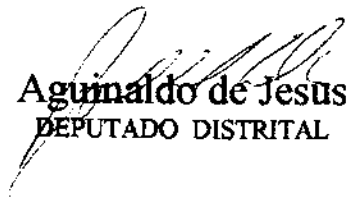
**Art. 3º** - Os estabelecimentos distribuirão aos seus usuários panfletos e boletins de orientação quanto aos cuidados para se evitar o contágio de doenças sexualmente transmissíveis.

**Art. 4º** - O descumprimento desta lei acarretará na cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos referidos, sem prejuízo da multa de 1000(mil) UFIRs.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa de Brasília 29 de Março de 1999.

  
**Aguinaldo de Jesus**  
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo  
OL n.º 236/1999  
Fls. n.º 01 Sua

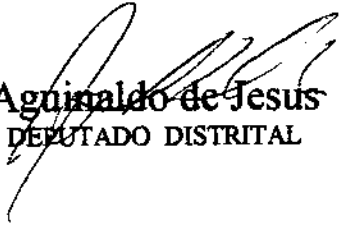
0010 28/03/99 0100



**JUSTIFICACÃO**

O Projeto de Lei em questão tem o objetivo de impedir o acesso de menores de 18(dezoito) anos de idade a motéis, bem como, reprimir a prostituição infantil, com base na matéria noticiada no caderno CIDADES do CORREIO BRAZILIENSE de 28 de março de 1999.

Sala de sessões em

  
Aginaldo de Jesus  
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo

PL n.º 236/1999

Fls. n.º 02 Dua